

Associação de Futebol de Angra do Heroísmo



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

ÉPOCA 2018/2019

Aprovado em 10 de Agosto 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1º.....	6
(Objeto).....	6
2º.....	6
(Designações).....	6
3º.....	6
(Âmbito de aplicação).....	6
CAPÍTULO II.....	6
ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM	6
TÍTULO I.....	6
ESTRUTURA	6
4º.....	6
(Composição).....	6
5º.....	6
(Administração).....	6
6º.....	6
(Competências).....	6
7º.....	8
(Incompatibilidades).....	8
8º.....	8
(Presidente do Conselho de Arbitragem).....	8
9º.....	9
(Comissão de Apoio Técnico).....	9
10º.....	9
(Comissão de Apoio e Validação).....	9
TÍTULO II.....	9
AGENTES.....	9
SUBTÍTULO I.....	9
(DOS DIREITOS).....	9
11º.....	9
(Árbitro e Árbitro Assistente).....	9
12º.....	10
(Observadores).....	10
(DOS DEVERES).....	11
13º.....	11
(Agente da Arbitragem).....	11
14º.....	11
(Deveres específicos do Árbitro, do Árbitro Assistente e Cronometrista).....	11
15º.....	12
(Deveres Específicos do observador).....	12
16º.....	13
(Incumprimentos).....	13

17º.....	13
(Incompatibilidade e Impedimento)	13
SUBTÍTULO III.....	13
(DO ESTATUTO)	13
18º.....	13
(Regime).....	14
19º.....	14
(Compensação)	14
20º.....	14
(Licenças)	14
21º.....	14
(Jubilção)	14
CAPÍTULO III.....	15
FORMAÇÃO E PROGRESSÃO	15
TÍTULO I	15
(CURSOS)	15
22º.....	15
(Condição de exercício da atividade)	15
23º.....	15
(Cursos e Seminários).....	15
24º.....	15
(Cursos de árbitros).....	15
25º.....	16
(Condições de admissão)	16
26º.....	16
(Curso de observadores).....	16
SUBTÍTULO I.....	16
(CURSOS DE FORMAÇÃO EM FUTEBOL).....	16
27º.....	17
(Curso de Formação Inicial Nível 1).....	17
SUBTÍTULO II.....	17
(CURSOS DE FORMAÇÃO EM FUTSAL)	17
28º.....	17
(Curso de Formação Inicial Nível 1).....	17
SUBTÍTULO III.....	17
(CURSOS DE OBSERVADORES).....	17
29º.....	17
(Curso de Formação Inicial Observador Distrital)	17
TÍTULO II	18
(CATEGORIAS).....	18
30º.....	18
(Árbitros e Árbitras em Futebol e Futsal).....	18
31º.....	18
(Observadores).....	18
32º.....	18
(Categoria CJ em Futebol e Futsal).....	18

33º.....	18
(Categoria C5 em Futebol e Futsal).....	18
34º.....	19
(Categoria C4 em Futebol e Futsal).....	19
35º.....	19
(Categoria C3 em Futebol e Futsal).....	19
36º.....	19
(Categoria AAC3).....	19
37º.....	20
(Categorias de Observadores).....	20

CAPÍTULO IV.....20

EXERCÍCIO.....20

TÍTULO I.....	20
(QUADROS).....	20
38º.....	20
(Quadro C5 de Futebol e Futsal).....	20
39º.....	20
(Quadro C4 de Futebol e Futsal).....	20
40º.....	21
(Quadros C3 de Futebol e Futsal).....	21
41º.....	21
(Quadro Feminino).....	21
42º.....	21
(Quadro Observador Distrital).....	21
43º.....	21
(Limites de idade).....	21
TÍTULO II.....	22
(CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM).....	22
44º.....	22
(Competições Distritais de Futebol e Futsal).....	22
45º.....	22
(Árbitros Assistentes que Acompanham Árbitros dos Quadros Nacionais).....	22
46º.....	23
(Protocolo entre Associações).....	23
47º.....	23
(Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior).....	23
48º.....	23
(Designação).....	23

CAPÍTULO V.....23

CLASSIFICAÇÕES.....23

TÍTULO I.....	23
(DOS ÁRBITROS).....	23
49º.....	23
(Exclusividade).....	23

50º.....	23
(Observação)	24
51º.....	24
(Conhecimento dos Relatórios).....	24
52º.....	24
(Reclamação dos Relatórios).....	24
53º.....	24
(Taxa)	24
54º.....	24
(Uniformidade).....	24
55º.....	24
(Entrada em vigor)	24

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1º

(Objeto)

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes a nível distrital, pela Associação de Futebol de Angra do Heroísmo (AFAH).

2º

(Designações)

A referência a “agente da arbitragem” inclui os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas, formadores, técnicos, preparadores físicos e dirigentes e contempla o género masculino e feminino.

3º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos agentes de arbitragem e demais pessoas singulares ou coletivas filiadas na AFAH e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respetivamente, organizados e autorizados pela AFAH.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

TÍTULO I ESTRUTURA

4º

(Composição)

A arbitragem é integrada pelos agentes da arbitragem das categorias ou quadros da AFAH.

5º

(Administração)

1. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo (CAFAH) é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da AFAH.
2. O CAFAH exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais, por delegação do Conselho de Arbitragem da FPF.

6º

(Competências)

1. Além das demais previstas nos Estatutos da AFAH, compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da AFAH;
 - b. Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem distrital;

- c. Implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da AFAH;
- d. Promover junto dos Sócios Ordinários, agentes da arbitragem distrital, a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
- e. Zelar pela boa aplicação das leis de jogo;
- f. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e colaborar na elaboração do orçamento da arbitragem;
- g. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros, árbitros assistentes e observadores e proceder à sua publicação;
- h. Propor à Direção da AFAH:
 - I. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
 - II. As medidas de carácter económico respeitantes à arbitragem distrital;
 - III. A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável;
 - IV. A lista de candidatos, a árbitros e árbitros assistentes, para indicação à FPF para frequência no Curso de Formação Avançada Nível 2;
 - V. A lista de observadores e instrutores candidatos ao Curso de Formação Avançada para Observador Nacional;
- i. Designar os árbitros para os jogos das competições e provas distritais;
- j. Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;
- k. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;
- l. Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina e de qualquer outro órgão da Associação sempre que estejam em causa interesses de arbitragem ou dos agentes da arbitragem em geral;
- m. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem distrital;
- n. Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:
 - I. Nomeação dos observadores;
 - II. Classificação dos árbitros e observadores;
 - III. Preparação técnica e de exercício da atividade dos observadores;
- o. Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem;
- p. Receber, controlar e arquivar os relatórios de avaliação técnica, decidindo da sua validade;
- q. Classificar a prestação dos árbitros, com base nos relatórios de avaliação técnica efetuados para o efeito pelos observadores;
- r. Garantir a confidencialidade da classificação e dos relatórios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
- s. Dar conhecimento individual aos árbitros e árbitros assistentes dos relatórios técnicos respetivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o jogo;
- t. Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;

- u. Organizar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a preparação das ações respeitantes aos observadores.
- v. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a formação dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
- w. Coordenar e uniformizar com o Conselho de Arbitragem da FPF os níveis de formação dos árbitros, observadores e cronometristas e os assuntos técnicos da arbitragem;
- x. Proceder à marcação dos exames médico-desportivos dos agentes de arbitragem pertencentes aos quadros distritais.
- y. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, árbitros assistentes, observadores e cronometristas da Associação;
- z. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação;
- aa. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas;
- bb. Decidir os casos omissos;
- cc. Interpretar as leis do jogo, sempre que tal lhe for solicitado;

7º

(Incompatibilidades)

1. O titular do Conselho de Arbitragem não pode:
 - a. Realizar negócios com a Associação, clubes ou outras pessoas coletivas naquelas filiadas;
 - b. Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior;
 - c. Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a) ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital;
 - d. Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de clube ou sociedade anónima desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração;
 - e. Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem;
 - f. Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea c) do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato que determinou a incompatibilidade.
4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o fato que fundamenta a incompatibilidade.

8º

(Presidente do Conselho de Arbitragem)

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo compete especialmente:

- a. Representar a arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;
- b. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da AFAH;
- c. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

9º**(Comissão de Apoio Técnico)**

1. A Comissão de Apoio Técnico é anualmente constituída por proposta do CAAFAH e é composta por secções específicas para o futebol e para o futsal.
2. À Comissão de Apoio Técnico que atua sob coordenação do Conselho de Arbitragem compete-lhe:
 - a. Desenvolver a preparação técnica, física e mental dos árbitros e observadores;
 - b. Executar programas de deteção de talentos e de formação e aperfeiçoamento dos mesmos;
 - c. Promover e organizar ações de formação e reciclagem;
 - d. Coordenar com o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Évora, os programas do curso dos árbitros e observadores dos quadros distritais.

10º**(Comissão de Apoio e Validação)**

1. A Comissão de Apoio e Validação é anualmente constituída por proposta do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e é composta por secções específicas para o futebol e para o futsal.
2. A Comissão de Apoio e Validação, a pedido do Conselho de Arbitragem da Associação, é responsável por emitir pareceres técnicos, elaborar propostas de decisão às reclamações apresentadas e, eventualmente, avaliar os relatórios técnicos elaborados pelos observadores.

TÍTULO II**AGENTES****SUBTÍTULO I****(DOS DIREITOS)****11º****(Árbitro e Árbitro Assistente)**

O árbitro e árbitro assistente tem direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

- a. Receber formação adequada ao exercício da sua função;
- b. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade;
- c. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída;
- d. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado;
- e. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação;
- f. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas;
- g. Ser promovido;
- h. Auferir as importâncias estabelecidas pela AFAH;
- i. Ser reembolsado das despesas efetuadas com a participação em reuniões, conferências ou cursos;
- j. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem;
- k. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função, a custas da AFAH;

- l. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;
- m. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório de jogo ou em documento complementar;
- n. Recorrer para os órgãos jurisdicionais da Associação de Futebol de Évora, das decisões que afetem os seus interesses;
- o. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial;
- p. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
- q. Assistir gratuitamente a jogos;
- r. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe;
- s. A 4 (quatro) dispensas por época para as vertentes de Futebol e Futsal, exceto nos casos devidamente documentados, por entidades oficiais ou aceites pelo Conselho de Arbitragem, sendo 2 (duas) até às provas intermédias e 2 (duas) após estas provas;
- t. Para efeito da contagem das dispensas previstas, é considerada para tal, a dispensa solicitada para qualquer Sexta-Feira, Sábado, Domingo ou Feriado;
- u. Cada dispensa pode contemplar no máximo 3 (três) dias consecutivos;
- v. A declaração de indisponibilidade de qualquer Árbitro do Quadro Nacional ou Árbitro Assistente Especialista, para jogos distritais, só será aceite desde que comunicada a este Conselho dentro do prazo previsto no presente Regulamento.

12º

(Observadores)

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

- a. Gozar de independência técnica no exercício da sua função;
- b. Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação;
- d. Recorrer para os órgãos jurisdicionais da AFAH, das decisões que afetem os seus interesses;
- e. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época;
- f. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
- g. Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultantes de acidente no exercício ou por causa das suas funções;
- h. Assistir gratuitamente a jogos;
- i. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem;
- j. A 4 (quatro) dispensas por época para a vertente de Futebol e Futsal, exceto nos casos devidamente documentados, por entidades oficiais ou aceites pelo Conselho de Arbitragem, sendo 2 (duas) até às provas intermédias e 2 (duas) após estas provas;
- k. Cada dispensa pode contemplar no máximo 3 (três) dias consecutivos;
- l. Para efeito da contagem das dispensas previstas, é considerada para tal, a dispensa solicitada para qualquer Sexta-Feira, Sábado, Domingo ou Feriado;
- m. A declaração de indisponibilidade de qualquer Observador do Quadro Nacional, para jogos distritais, só será aceite desde que comunicada a este Conselho dentro do prazo previsto no presente Regulamento.

SUBTÍTULO II (DOS DEVERES)

13º

(Agente da Arbitragem)

1. São deveres do agente da arbitragem:
 - a. Aceitar as nomeações para que esteja designado;
 - b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
 - c. Justificar de imediato a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do fato impeditivo;
 - d. Proceder com correção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas;
 - e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos;
 - f. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos sempre que notificado;
 - g. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo;
 - h. Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade, incluindo apostas desportivas e probidade no exercício das suas funções;
 - i. Cumprir as normas e regulamentos em vigor;
 - j. Guardar confidencialidade dos relatórios técnicos;
 - k. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.
 - l. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função, a custas da AFAH;
 - m. Moderar a utilização das redes sociais não publicando nem comentando assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores e adeptos;
 - n. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para prestar declarações a órgãos de comunicação social;
 - o. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para participar em eventos de cariz solidário ou comercial.
 - p. Dar conhecimento, em suporte físico ou digital, ao Conselho de Arbitragem, até à sexta-feira da semana anterior da jornada, do pedido de dispensa;
 - q. O não cumprimento do disposto na alínea anterior, terá reflexo no critério de nomeações;
 - r. Não participar direta ou indiretamente em apostas sobre competições desportivas.
2. São ainda deveres dos árbitros, árbitros assistentes e cronometristas assinar o boletim do jogo, a nele registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo e a comunicar esse fato, por escrito, ao órgão que o tiver nomeado.

14º

(Deveres específicos do Árbitro, do Árbitro Assistente e Cronometrista)

1. São deveres específicos do árbitro, árbitro assistente e cronometrista:
 - a. Participar em exclusividade nos jogos organizados pelas Associações Distritais de Futebol;
 - b. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo aquela de uma hora nas competições não profissionais de futebol e futsal, salvo situações do conhecimento do Conselho de Arbitragem;
 - c. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo;
 - d. Inscrever no boletim de jogo os factos relevantes a que se refere a alínea anterior;
 - e. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado;
 - f. Iniciar o jogo à hora marcada;
 - g. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado, sempre que não esteja em causa a segurança da equipa de arbitragem, a dos intervenientes no jogo ou a dos espectadores ou em outros casos devidamente regulamentados;
 - h. Assegurar o interesse comum de realização do jogo;
 - i. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas para que tenham sido convocados.
2. São deveres específicos do árbitro:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos aplicáveis;
 - b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento;
 - c. Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado;
 - d. Elaborar o boletim do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares;
 - e. Enviar o boletim do jogo à AFAH, nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
 - f. Fazer constar de relatório complementar os factos suscetíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele;
 - g. Enviar o relatório complementar nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
 - h. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos;
 - i. Recusar a participação em jogos não oficiais, exceto se tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem competente;
 - j. Realizar anualmente um exame médico-desportivo e informar o Conselho de Arbitragem da data da sua realização e seu resultado;
 - k. Realizar testes regulamentares, sempre que para tal seja convocado;
 - l. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.

15º

(Deveres Específicos do observador)

São deveres específicos do observador:

- a. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos;
- b. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as atuações dos árbitros e dos árbitros assistentes.

- c. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio ao órgão competente do relatório técnico de observação, nos jogos para que seja designado;
- d. Não divulgar publicamente o conteúdo dos relatórios técnicos, sem prejuízo do disposto no número anterior;
- e. Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos;
- f. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como em todos os testes para que tenha sido convocado;
- g. Não utilizar durante o jogo ou após o fim do mesmo, qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar situações ocorridas no jogo para o qual foi nomeado;
- h. Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem;
- i. Detetar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento da equipa de arbitragem;
- j. Motivar a equipa de arbitragem;
- k. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.

16º

(Incumprimentos)

O não cumprimento dos deveres do Agente de Arbitragem, dos Deveres específicos do Árbitro, do Árbitro Assistente e Cronometrista e dos Deveres Específicos do observador será tido em consideração no critério de nomeações e/ou classificações bem como em eventuais ações disciplinares.

17º

(Incompatibilidade e Impedimento)

1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 7º do presente regulamento.
2. O exercício da atividade de observador nacional é compatível com funções de membro da Comissão Técnica ou da Comissão de Apoio e Validação distrital.
3. O observador distrital não pode exercer funções e, cumulativamente, pertencer à Comissão de Apoio e Validação do CA da AFAH.
4. Os observadores encontram-se igualmente impedidos de exercer as suas funções nas competições distritais, sempre que nas mesmas intervenha um árbitro que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até ao terceiro grau.
5. A causa de incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa suspensos da sua atividade a nível distrital durante a época desportiva em que se tenha verificado o impedimento.
6. Excecionalmente o Conselho de Arbitragem poderá autorizar o exercício da atividade de observador abrangido pelo n.º 3, desde que em categoria distinta daquela em que o parente atue.
7. Um árbitro ou árbitro assistente está impedido, na mesma época desportiva, de atuar em competições nacionais de futebol e de futsal.

SUBTÍTULO III (DO ESTATUTO)

18º

(Regime)

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas e formadores exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.

19º**(Compensação)**

Os árbitros, árbitros assistentes, terceiros árbitros, observadores e cronometristas têm direito a auferir os valores estipulados pela AFAH no âmbito das competições por si organizadas.

20º**(Licenças)**

1. Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que compreenda período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva e que não ultrapasse o final da época desportiva em que é concedida;
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior, que produza efeitos em mais do que 1 (uma) época desportiva e cuja duração não produza efeitos em mais do que 2 (duas) épocas desportivas;
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. Se a categoria no qual o interessado pretende a reintegração não se encontrar totalmente preenchida, a mesma pode ter lugar em qualquer momento da época desportiva, não podendo o interessado obter qualquer benefício em termos de classificação por este facto.
9. A atribuição das licenças temporária e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.

21º**(Jubilação)**

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente, observador ou cronometrista que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
 - a. Atinja o limite de idade para permanência na respetiva categoria;
 - b. Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
 - c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.
2. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
3. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso aos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação;
4. As vagas resultantes de jubilação ocorrida até 31 de dezembro da época da jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido, com condições de acesso à respetiva categoria;

5. As vagas resultantes de jubilação ocorrida após 31 de dezembro da época de jubilação não são preenchidas;
6. O pedido de jubilação é apresentado no Conselho de Arbitragem de filiação do requerente que o submeterá para aprovação pelo Conselho de Arbitragem da FPF.
7. O pedido de jubilação não suspende o processo classificativo se o árbitro, árbitro assistente, cronometrista ou observador já tiver elementos classificativos.
8. Os árbitros da AFAH, os árbitros jubilados, os elementos do conselho de arbitragem, os elementos das comissões técnicas, de futebol e futsal, podem dirigir jogos de veteranos organizados pela AFAH.

CAPÍTULO III FORMAÇÃO E PROGRESSÃO

TÍTULO I (CURSOS)

22º

(Condição de exercício da atividade)

Pode exercer a atividade de árbitro, de árbitro assistente ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ou seminários ministrados pelo CAAFAH em coordenação com a Academia de Arbitragem da FPF.

23º

(Cursos e Seminários)

1. Para o exercício da atividade de árbitro são realizados os seguintes cursos:
 - a. Curso de Formação Inicial Nível 1 de futebol
 - b. Curso de Formação Inicial Nível 1 de futsal
2. Para o exercício da atividade de observador é realizado o curso de Formação Inicial para Observador Distrital de futebol e Observador Distrital de futsal.

24º

(Cursos de árbitros)

1. Os cursos de Formação Inicial Nível 1, de futebol e futsal, são organizados pelo CAAFAH sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O curso referido compreende duas fases distintas e complementares de formação: uma primeira parte teórico-prática a que se segue um estágio curricular.
3. Só avança para estágio curricular o candidato que termine com sucesso a parte teórico-prática.
4. A classificação final do estágio traduz-se na atribuição de uma classificação final ordenada em escala de 0 a 100% a que corresponde resultado final de APTO ou NÃO APTO. Considera-se aprovado no curso o candidato que conclua com sucesso o estágio curricular respetivo.
5. Nos cursos de Formação Inicial Nível 1 é permitido que um árbitro realize a parte teórico-prática numa Associação e o estágio curricular numa Associação distinta.
6. Em casos devidamente justificados, nomeadamente resultantes do início tardio do curso, é permitido que, nos cursos de Formação Inicial Nível 1, o árbitro conclua a parte teórico-prática numa época e realize estágio curricular na época imediatamente seguinte.

25º**(Condições de admissão)**

1. É admitido ao curso de Formação Inicial Nível 1 o(a) candidato(a) que preencha os seguintes requisitos:
 - a. Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade;
 - b. Tenha idade de integração na categoria CJ, seja menor emancipado ou maior até à idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
 - c. Resida, estude ou tenha atividade profissional na área do distrito do CAAFAH;
 - d. Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
 - e. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
 - f. Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a noventa dias de suspensão;
 - g. Não seja portador de doença ou característica física incompatível com a prática da arbitragem;
 - h. Tenha o mínimo de 1,65 m de altura nos homens e 1,55 m de altura nas mulheres, salvo tratando-se de candidato à categoria CJ;
 - i. Tenha 12.º ano de escolaridade como habilitação literária mínima ou equivalente ou, sendo candidato à categoria CJ, habilitação literária mínima correspondente à sua idade;
 - j. Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do art.º 7º do presente regulamento.
2. O CAAFAH pode ainda admitir a inscrição de candidato que:
 - a. Tenha a idade máxima de 36 (trinta e seis) anos, no caso de ter sido praticante de futebol ou futsal e disputado campeonatos organizados pelas Associações Distritais de Futebol.
 - b. Possua, pelo menos, o nono ano de escolaridade e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea i) do número anterior, quando essa fosse a escolaridade mínima obrigatória à data da sua obtenção.
 - c. Detenha habilitação inferior à estabelecida na alínea i) e que não se encontre abrangido pelas alíneas anteriores.
3. O pedido de inscrição é apresentado ao Conselho de Arbitragem da Associação da área do distrito ou região do seu domicílio, com a indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
4. O candidato que reúna os requisitos dos artigos anteriores é submetido a exame médico desportivo.
5. Quando a candidatura seja aprovada, deve o(a) candidato(a) apresentar os seguintes documentos:
 - a. Certificado de habilitações literárias;
 - b. Certificado de Registo Criminal;
 - c. Bilhete de identidade/Cartão de cidadão, passaporte ou certidão de registo de nascimento;
 - d. Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.

26º**(Curso de observadores)**

O curso de Formação Inicial para Observador Distrital é organizado pelo CAAFAH sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.

SUBTÍTULO I**(CURSOS DE FORMAÇÃO EM FUTEBOL)**

27º**(Curso de Formação Inicial Nível 1)**

1. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 9 (nove) jogos como árbitro ou árbitro assistente das competições distritais.
2. O aproveitamento na fase teórico-prática é condição de admissão para o estágio curricular inicial ECI1.

SUBTÍTULO II**(CURSOS DE FORMAÇÃO EM FUTSAL)****28º****(Curso de Formação Inicial Nível 1)**

1. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 de futsal tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 6 (seis) jogos como primeiro ou segundo árbitro(a) das competições distritais.
2. O aproveitamento na fase teórico-prática é condição de admissão para o estágio curricular inicial ECI1.

SUBTÍTULO III**(CURSOS DE OBSERVADORES)****29º****(Curso de Formação Inicial Observador Distrital)**

1. O Curso de Formação Inicial para Observador Distrital é constituído por uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas.
2. Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital o árbitro das categorias nacionais C1, C2 e AAC1, o árbitro entre os 45 (quarenta e cinco) e os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o árbitro ou o ex-árbitro na época em que termina funções ou nas 5 (cinco) seguintes, o membro da Comissão de Apoio e Validação e o dirigente de Conselho de Arbitragem que preencha os seguintes requisitos:
 - a. Tenha idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;
 - b. Tenha exercido as respetivas funções durante, pelo menos, 10 (dez) anos;
 - c. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
 - d. Não lhe tenha sido aplicada, em qualquer modalidade desportiva, sanção disciplinar com suspensão superior a 90 (noventa) dias;
 - e. Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do Artigo 17º do presente regulamento.
3. Para além do previsto no número anterior, pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital, o candidato que demonstre possuir os conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função, de acordo com os critérios estipulados pelo CAAFAH.

TÍTULO II (CATEGORIAS)

30º

(Árbitros de Futebol e Futsal)

No âmbito das competições sob a jurisdição da AFAH:

1. Os árbitros de futebol integram as categorias CJ, C5, C4 (grupo A e grupo B) e C3 (grupo A, grupo B e grupo C).
2. Os árbitros assistentes integram a categoria árbitro assistente C3 (AAC3).
3. Os árbitros de futsal integram as categorias CJ, C5, C4 (grupo A e grupo B) e C3 (grupo A, grupo B e grupo C).
4. As árbitras integram as categorias CJ, C5, C4 e C3.

31º

(Observadores)

O observador integra a categoria Observador Distrital no âmbito das competições distritais.

32º

(Categoria CJ em Futebol e Futsal)

1. A categoria CJ é atribuída aos estagiários dos Cursos de Formação Inicial Nível 1 (ECI1), em futebol e futsal, quando tenha idade inferior a 18 anos.
2. A categoria CJ é subdividida em CJ1 para os candidatos que tiverem entre os 14 e os 15 anos de idade e CJ2 para os candidatos com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos de idade.
3. O árbitro de futebol da categoria CJ1 ou CJ2 que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas numa destas categorias e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro de escalões de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais juniores adquire a categoria C4 ao atingir os 18 anos de idade.
4. O árbitro de futsal de categoria CJ1 ou CJ2 que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas numa destas categorias e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro de escalões de juniores adquire a categoria C4 ao atingir os 18 anos de idade.
5. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua.
6. É permitido aos árbitros da categoria CJ acumular com a atividade de jogador.

33º

(Categoria C5 em Futebol e Futsal)

1. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial Nível 1 tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1).
2. A categoria C5 é de âmbito distrital e é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato(a) que tenha obtido aprovação no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial Nível 1 e idade igual ou superior a 18 anos.
3. Habilita o seu titular a participar em competições distritais.
4. O número de árbitros na categoria C5 não tem limite.
5. É permitido aos árbitros da categoria C5 acumular com a atividade de jogador, não podendo participar em jogos da competição correspondente ao seu escalão etário, nem do clube onde se encontram inscritos.

34º**(Categoria C4 em Futebol e Futsal)**

A categoria C4 divide-se nos grupos A e B.

1. O grupo A é conferido ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C5, preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
2. A idade limite para o grupo A é de 32 (trinta e dois) anos de idade.
3. O grupo B é constituído pelos restantes árbitros, que não preencham os requisitos de promoção à categoria superior;
4. A categoria C4 habilita o seu titular a participar em competições distritais.

35º**(Categoria C3 em Futebol e Futsal)**

A categoria C3 divide-se nos grupos A, B e C.

1. Os grupos A e B são conferidos aos árbitros que, tendo pelo menos uma época na categoria C4, preencham os requisitos de promoção à categoria superior.
2. O grupo C é composto pelos árbitros e árbitros assistentes despromovidos dos quadros nacionais e pelos árbitros C3 do grupo A, que por limite de idade não possam ascender aos quadros nacionais; A partir da época 2018/2019, passam a incorporar este grupo os 2 (dois) árbitros C4 do grupo B melhor classificados na época 2017/2018.
3. A idade limite para o grupo A (Futebol e Futsal) é de 33 (trinta e três) anos de idade.
4. Os árbitros do grupo B (Futebol) têm menos de 29 (vinte e nove) anos de idade.
5. Os árbitros do Grupo B (Futsal) têm menos de 26 (vinte e seis) anos de idade.
6. Os árbitros do grupo C (Futebol e Futsal) têm mais de 34 (trinta e quatro) anos e menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
7. Para conferência das idades referidas considera-se a data de 30 de Junho da época da promoção.
8. A categoria C3 habilita o seu titular a participar em competições distritais.

36º**(Categoria AAC3)**

1. A categoria AAC3 é de âmbito distrital e é atribuída aos árbitros assistentes que:
 - a. Tenha entre 26 e 34 anos de idade, à data de 30 de Junho da época da promoção.
 - b. Tenha exercido a atividade de árbitro, no mínimo, durante 6 (seis) épocas desportivas.
2. Para efeitos de admissão à presente categoria o árbitro solicita o ingresso ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Évora, no prazo de 3 dias úteis a contar a aprovação do presente Regulamento de Arbitragem, passando exclusivamente a ser classificado nesta categoria.
3. O árbitro que opte pelo ingresso nesta categoria pode desempenhar funções de árbitro nas diferentes competições distritais.
4. O árbitro AAC3 que atinja o limite de idade referido na alínea a) do 1.º ponto ou que solicite o reingresso a este Conselho de Arbitragem, retorna à categoria de árbitro que detinha aquando da transição a AAC3, tendo em consideração os limites de idade estabelecidos para cada uma das categorias.
5. Os árbitros a indicar para o Seminário Específico de Árbitro Assistente Especialista são selecionados a partir da presente categoria nos termos das normas de classificação.

37º**(Categorias de Observadores)**

É atribuída a categoria Observador Distrital a quem tenha obtido aproveitamento no curso de Formação Inicial para Observador Distrital.

**CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO****TÍTULO I
(QUADROS)****38º****(Quadro C5 de Futebol e Futsal)**

1. O quadro C5 é de âmbito distrital.
2. Os árbitros de categoria C5 são candidatos à promoção à categoria C4 decorridas pelo menos 1 (uma) época desportiva.
3. São anualmente promovidos à categoria C4 os 3 (três) primeiros classificados da categoria C5 com idade inferior a 23 anos.
4. São igualmente promovidos à categoria C4 os 3 (três) primeiros classificados da categoria C5 com mais de 23 anos.
5. Adquire a categoria C4 o árbitro de futebol da categoria CJ1 ou CJ2 que reúna as condições referidas no nº3 do art.º 32º do presente regulamento. Também adquire a categoria C4 o árbitro de futsal da categoria CJ1ou CJ2 que reúna as condições referidas no nº4 do art.º 32º do presente regulamento.
6. Para conferência das idades referidas considera-se a data de 30 de Junho da época da promoção.

39º**(Quadro C4 de Futebol e Futsal)**

1. Os quadros C4 são de âmbito distrital e dividem-se nos grupos A e B.
2. O quadro C4-Grupo A é constituído pelos árbitros que reúnem as condições de acesso aos quadros C3-Grupo A ou C3- Grupo B e pelos árbitros despromovidos da categoria C3 (grupos A e B).
3. O quadro C4-Grupo B é constituído pelos árbitros que por limite de idade não podem ascender aos quadros C3-Grupo A ou C3-Grupo B, pelos árbitros despromovidos da categoria C3-Grupo B que não reúnam as condições de reingresso ao referido quadro e pelos árbitros com mais de 45 anos ou árbitros jubilados que regressem à atividade.
4. Os árbitros de categoria C4-Grupo A são candidatos à promoção à categoria C3 decorrida pelo menos 1 (uma) época desportiva.
5. São anualmente promovidos à categoria C3-Grupo B (Futebol) os 2 (dois) primeiros classificados da categoria C4-Grupo A com idade inferior a 29 anos.
6. São anualmente promovidos à categoria C3-Grupo B (Futsal) os 2 (dois) primeiros classificados da categoria C4- Grupo A com idade inferior a 26 anos.
7. São igualmente promovidos à categoria C3-Grupo A (Futebol) os 2 (dois) primeiros classificados da categoria C4-Grupo A com mais de 29 anos e com idade inferior a 33 anos.

8. São igualmente promovidos à categoria C3-Grupo A (Futsal) os 2 (dois) primeiros classificados da categoria C4- Grupo A com mais de 26 anos e com idade inferior a 33 anos.
9. Para conferência das idades referidas considera-se a data de 30 de Junho da época da promoção.
10. São anualmente despromovidos à categoria C5 os 2 (dois) últimos classificados da categoria C4-Grupo B. Caso existam árbitros sem classificação, tanto do grupo A como do grupo B, serão esses a ocupar os lugares de descida, bem como todos os outros árbitros nessa situação.

40º

(Quadros C3 de Futebol e Futsal)

Os quadros C3 dividem-se nos grupos A, B e C.

1. O quadro C3-Grupo A (Futebol) é de âmbito distrital com o limite máximo de 10 árbitros, com mais de 29 anos e menos de 34 anos de idade. O quadro C3-Grupo A (Futsal) é de âmbito distrital com o limite máximo de 10 árbitros, com mais de 26 anos e menos de 34 anos de idade.
2. O quadro C3-Grupo B (Futebol) é de âmbito distrital com o limite máximo de 10 árbitros, com menos de 29 anos de idade. O quadro C3-Grupo B (Futsal) é de âmbito distrital com o limite máximo de 10 árbitros, com menos de 26 anos de idade.
3. O quadro C3-Grupo C é de âmbito distrital, constituído pelos árbitros e árbitros assistentes despromovidos dos quadros nacionais e pelos árbitros C3 grupo A, que por limite de idade não possam ascender aos quadros nacionais.
A partir da época 2018/2019 passam a incorporar este quadro os 2(dois) árbitros C4 B melhor classificados na época 2017/2018.
4. Os árbitros de categoria C3-Grupo A e C3-Grupo B são candidatos a promoção à categoria C3 Avançado nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF;
5. É anualmente despromovido à categoria C4 o último classificado de cada categoria C3 – Grupo A e C3 - Grupo B;
6. Caso existam árbitros sem classificação, tanto do grupo A como do grupo B, serão esses a ocupar os lugares de descida, bem como todos os outros árbitros nessa situação;
7. Sempre que o árbitro detenha simultaneamente a categoria C3 de Futebol e Futsal e integre os quadros nacionais não pode ser indicado a estágio na época de descida dos nacionais mantendo a categoria que detinha a nível distrital, dentro dos limites de idade estabelecidos.

41º

(Quadro Feminino)

Em futebol e futsal, o quadro feminino é de âmbito distrital.

42º

(Quadro Observador Distrital)

1. Em futebol e futsal, o quadro de observadores Observador Distrital é de âmbito distrital.
2. Sempre que o Observador detenha simultaneamente a vertente de Futebol e Futsal e integre os quadros nacionais, não pode ser indicado a estágio na época de descida dos nacionais.

43º

(Limites de idade)

1. O árbitro da categoria C5, C4 e C3 (grupo C) pode exercer a sua atividade até aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
2. O árbitro da categoria C5, C4 e C3 (grupo C) tem como limite os 45 (quarenta e cinco) anos de idade para acompanhar ou integrar as equipas de arbitragem dos quadros nacionais.
3. O árbitro da categoria C3 (grupos A e B) pode exercer a sua atividade até aos 33 (trinta e três) anos de idade.
4. O cronometrista pode exercer a sua atividade até aos 50 (cinquenta) anos de idade.
5. O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
6. Ao abrigo do artigo 70.º, ponto 8.º, do Regulamento de Arbitragem da FPF, autorizam-se os árbitros e observadores a permanecer em atividade a nível distrital após a idade limite para exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias., até ao limite de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
7. Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstam à conclusão da época desportiva em curso pelo seu titular.

TÍTULO II (CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM)

44º

(Competições Distritais de Futebol e Futsal)

1. As equipas de arbitragem das competições distritais de futebol de 11 de Seniores, Juniores A e Juniores B são constituídas por 1 (um) árbitro e por 2 (dois) árbitros assistentes, não podendo a mesma ser constituída por 3 (três) árbitros da categoria C3-Grupo A e/ou C3-Grupo B.
2. As competições distritais de futebol de 11 Juniores C são dirigidas por 2 (dois) árbitros ou por 1(um) árbitro e 2 (dois) árbitros assistentes, consoante a disponibilidade de árbitros para as respetivas jornadas.
3. As competições distritais de futebol de 9 são dirigidas por 1 (um) árbitro ou por 2 (dois) árbitros, consoante a disponibilidade de árbitros para as respetivas jornadas.
4. As competições distritais de futebol de 7 são dirigidas por 1 (um) árbitro.
5. Os jogos do torneio de veteranos de futebol de 7 são dirigidos por 1 (um) árbitro.
6. As competições distritais de futsal de seniores e juniores A são dirigidas por 2 (dois) árbitros.
7. As competições distritais de futsal de juniores B e juniores C, são dirigidas por 1 (um) árbitro ou por 2 (dois) árbitros, consoante a disponibilidade de árbitros para as respetivas jornadas.
8. As competições distritais de futsal de infantis e benjamins são dirigidas por 1 (um) árbitro.

45º

(Árbitros Assistentes que Acompanham Árbitros dos Quadros Nacionais)

1. Só será autorizado a integrar uma equipa de arbitragem dos quadros nacionais, o árbitro assistente pertencente ao quadro de árbitros distritais, que pertença às categorias C5, C4-Grupo A, C4-Grupo B, C3-Grupo A, C3-Grupo B, C3-Grupo C ou AAC3 e que tenha superado positivamente qualquer das ações de avaliação realizadas durante a época (provas escritas e físicas).
2. Caso tenha sido penalizado em qualquer uma das ações realizadas será o mesmo árbitro assistente sujeito a uma segunda chamada para poder realizar a prova em que penalizou e só ultrapassando positivamente essa segunda chamada é que poderá acompanhar o respetivo árbitro dos quadros nacionais.
3. Para efeitos classificativos contará sempre a primeira prova realizada.

46º**(Protocolo entre Associações)**

1.As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres, devendo a cópia do protocolo ser remetida aos serviços do departamento de arbitragem da FPF.

47º**(Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior)**

1. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino superior, pode participar nas competições nacionais e/ou distritais desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode atuar.
2. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído de documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país e comprovativo da detenção das condições para atuar no país de origem.

48º**(Designação)**

1. Os árbitros e árbitros assistentes que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela AFAH.
2. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar no CAAFAH a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores nacionais.
3. Nenhum árbitro ou árbitro assistente pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital ou preferência clubista.

**CAPÍTULO V
CLASSIFICAÇÕES****TÍTULO I
(DOS ÁRBITROS)****49º****(Exclusividade)**

O Conselho de Arbitragem estabelece as normas de classificação para árbitros, árbitros assistentes e observadores e procede à sua publicação em Comunicado Oficial até ao início das competições a que as mesmas digam respeito.

50º

(Observação)

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados no recinto de jogo e/ou através de vídeo com carácter classificativo em quaisquer jogos das competições distritais, nacionais não profissionais e profissionais.
2. Após a realização do jogo, e com autorização do Conselho de Arbitragem, o observador pode reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada.

51º**(Conhecimento dos Relatórios)**

O árbitro e o árbitro assistente toma conhecimento, individual, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua realização, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

52º**(Reclamação dos Relatórios)**

1. O árbitro e o árbitro assistente que discorde dos relatórios pode, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da sua disponibilização, dele reclamar para o Conselho de Arbitragem, que decide após submeter a parecer da Comissão de Apoio e Validação.
2. Pode reclamar-se nos termos das Normas de Classificação 2018 – 2019 para árbitros.

53º**(Taxa)**

1. Os árbitros encontram-se isentos de pagamento de taxa, salvo nas reclamações que, em cada época desportiva, seguirem uma que não tenha tido provimento. Para este efeito, considera-se que uma reclamação tem provimento quando houver uma alteração da nota para um valor superior.
2. O valor das taxas devidas pelos árbitros e clubes é anualmente fixado em Comunicado Oficial da AFAH.

54º**(Uniformidade)**

O CAAFAH aplica, tendencialmente, as normas de classificação aprovadas e divulgadas no início de cada época desportiva, pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF.

55º**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do CAAFAH, e é válido para a época desportiva 2018/2019.